terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII - Edição nº 00170 | Caderno 1

Câmara Municipal de Central publica



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

_	ΔΤΟ Ι	DE D	ROMI II	GACÃO	NIO C	01/2021
•	AIUI	ᄓᆮᅟᆮ	NOWIOL	JUAUAU	111 - (101/2021

•	LEI	MUNICIPAL	DE Nº	001/2021
---	-----	-----------	-------	----------

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

1

Câmara Municipal de Central

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a Lei nº 005/2021, de 25 de março de 2021, que "autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, procuradores e sub procurador nomeados, a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionarem em processos judiciais em que o Município interessado, autor ou réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências".

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 005/2021 em 29 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO o veto integral, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição e a sua rejeição na data de 09 de abril do ano em curso;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo em data de 12 de abril de 2021, com a rejeição do veto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. PROMULGAR a Lei n° 001/2021, oriunda do Projeto de Lei n° 005/2021, de 25 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2°. Publique-se e registre-se.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Central, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2021.

Roberto Carlos de Araújo Cunha PRESIDENTE

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Lei

1/2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 001/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, procuradores e sub procurador nomeados, a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionarem em processos judiciais em que o Município interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ELE PROMULGA a seguinte Lei:

Os Artigo 1°, 2° e 3° do Projeto de Lei nº 005/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal com assistência dos procuradores concursados, autorizados a promover acordos judiciais e/ou extrajudiciais junto aos servidores públicos ou com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Central para pagamento dos salários em atraso referente aos meses de outubro, novembro, dezembro, décimo terceiro salário de 2020 e terço de férias em atraso, cujo acordo somando o montante devido a cada servidor, não poderá ultrapassar ao limite máximo de 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, exceto o terço de férias que terá que ser pago no máximo em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – É proibido ao prefeito municipal, procuradores ou qualquer preposto do município, a pressionarem os servidores públicos municipais ou fazer campanha para realizar o acordo referido no caput do presente artigo, ficando a critério de cada servidor ou através do Sindicato dos Servidores Públicos deste município sentar-se com o município para proceder com as devidas formalidades para o respectivo acordo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o Prefeito Municipal proceder com o acordo nos termos da presente lei será obrigado a encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias

2/2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

corridos, para a Câmara Municipal de Vereadores cópia de cada acordo com a assinatura das partes acordantes.

- **Art. 2º** É obrigatório ao Município de Central proceder com a aplicação de juros e correção monetária com base no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 ao débito objeto do acordo a que se refere a presente lei, desde a data do vencimento até a data do respectivo pagamento.
- **Art. 3º** Na hipótese do prefeito municipal com assistência dos seus procuradores proceder qualquer formalidade de acordo em desacordo com o quanto estabelecido na presente lei, estará cometendo crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei nº 201/67 e ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992.
- Art. 4° Ficam excluídos os incisos I, II, II, §1°, §2°, §3° e §4°, §5°, incisos I, II, do artigo 2° e artigo 4° todos do Projeto de Lei Complementar n° 005/2021.
- Art. 5° Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os servidores públicos municipais, poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade, e proporcionalidade.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado ao Poder Executivo a abri-los no orçamento, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.
- **Art.** 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 07 de maio de 2021.

Roberto Carlos de Araújo Cunha. **Presidente.**